



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, COM O HOSPITAL DE BENEFICÊNCIA CHAPADA DO ARARIPE, GERIDO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REGIÃO DA CHAPADA DO ARARIPE E MUNICÍPIOS PIAUIENSES CIRCUNVIZINHOS.

PROCESSO Nº: **00012.067867/2024-91**

1. REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público Termo de Fomento.
2. BASE LEGAL: Art. 31 “*caput*” da Lei nº. 13019/14 e Art. 12, *caput* do Decreto Estadual nº 17.083/2017.
3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO, CNPJ: 01.386.084/0001-06
4. ENDEREÇO: Av. João Rodrigues Coutinho, 31, centro, Marcolândia -PI.
5. OBJETO PROPOSTO: estabelecer regime de cooperação e financeira para a execução de serviços de média e alta complexidade na Região da Chapada do Araripe e Municípios piauienses circunvizinhos;
6. PÚBLICO-ALVO A SER ATENDIDO: Território do Vale do Rio Guaribas, em especial 21 municípios circunvizinhos, conforme planilha inserida nesta justificativa e conforme Censo IBGE de 2022, lista mais de 166 mil pessoas.
7. VALOR DO REPASSE: R\$ 1.500,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL) MENSAIS.
8. PERÍODO: Exercício de 2025.
9. TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento, de acordo com o disposto art. 2º, VIII da Lei nº 13.019/14 e art. 1º, XIII, do decreto estadual nº 17.083/2017.
10. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:
A Secretária Estadual de Saúde no uso de suas atribuições e competências e, em atendimento às disposições do Art. 32, *caput*, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, Art. 12, *caput*, do Decreto Estadual nº 17.083 de 20217, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recursos financeiros, para a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade no Território do Vale do Rio Guaribas, em especial, 21 municípios, conforme planilha abaixo, de uma região extremamente carente, observados os princípios, objetivos e diretrizes do SUS.

Município	População	Referência (hospital de Picos)	Distância para referência - Picos	Distância para Marcolândia
Vila Nova do Piauí	2.952	Picos	59,3	47,8
Conceição do Canindé	4.932	Picos	118,0	160,0
Fronteiras	11.659	Picos	97,4	46,2
São Julião	6.371	Picos	78,6	61,7
Simões	14.649	Picos	114,0	31,0
Marcolândia	8.543	Picos	108,0	0,0
Caldeirão Grande do Piauí	5.781	Picos	129,0	14,5
Alegrete	4.918	Picos	75,5	32,9
Padre Marcos	6.873	Picos	78,2	34,8
Belém do Piauí	3.587	Picos	72,1	44,6
Jaicós	19.170	Picos	51,2	62,4
Francisco Macêdo	3.200	Picos	92,4	20,7
Caridade	5.085	Picos	151,0	57,4
Curral Novo do Piauí	5.367	Picos	146,0	62,8
Pio IX	18.459	Picos	126,0	80,5
Betânia do Piauí	6.210	Picos	202,0	112,0
Paulistana	20.554	Picos	156,0	126,0
Jacobina	5.729	Picos	134,0	104,0
Patos do Piauí	6.406	Picos	96,3	108,0
Massapê	6449	Picos	64,3	75,2
Acauã	7.102	Picos	169	124,0

11. META

Prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade no Território do Vale do Rio Guaribas, em especial para os 21 municípios circunvizinhos, que abrigam uma população conjunta de 166.000 pessoas, conforme descrito na planilha acima.

O projeto tem previsão de execução em 1 ano, sendo que os procedimentos assistenciais serão realizados durante todo o período. Tem-se como procedimentos assistenciais: realização de consultas, exames laboratoriais e outros tratamentos, conforme descritos no plano de trabalho visando redução de demanda reprimida na rede assistencial do Vale do Guaribas.

12. SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Considerando que a Fundação Hospitalar Joaquim Simeão é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo;

Considerando que a Fundação Hospitalar Joaquim Simeão é regida por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes;

Considerando que a Fundação Hospitalar Joaquim Simeão atua no município de Marcolândia e regiões circunvizinhas, com estrutura adequada e possuindo experiência e conhecimento nos enfrentamentos das questões que envolvem atendimento de consultas e exames à população;

Considerando que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando ainda o que disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 17.083/2017, I – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração;

Considerando que a previsão trazida pelo Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe sobre a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica, conforme dispõe o art. 31, da lei 13.019/2014, *verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando(...)”.

Considerando a necessidade legal da formalização da justificativa na inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos §§ 1º e 2º do Art. 16º do Decreto Estadual nº 17.083/2017;

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições. Desta forma, a formalização do Termo Fomento possibilitará à Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, por meio da conjugação de esforços com o Estado do Piauí, para o atendimento de prestação de serviços de saúde à população do Vale do Guaribas.

CONCLUSÃO

O presente termo de parceria coloca o Estado do Piauí dentro do contexto de saúde pública e apresenta os equipamentos de assistência à saúde nos níveis de atenção, com foco na atenção à saúde, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado.

Entende-se que todo o esforço da Secretaria Estadual de Saúde é trabalhar com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios provenientes dos preceitos do SUS, como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente.

Este pleito contempla parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços de atendimento às pessoas de forma continuada, contribuindo também, com o matriciamento da Atenção à Saúde.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 16º, do Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no inciso §1º do decreto estadual nº 17.083/2017, sob pena de nulidade, conforme dispõe o art. 16 § 1º, *verbis*:

Art. 16- Nas hipóteses dos art. 11 e 12 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º - *sob pena de nulidade do ato de formalização da parceira prevista neste Decreto, o extrato de justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública estadual.*

Após decorrido o prazo, remeta-se os autos à Gerência de Convênios para as demais providências.

Teresina-PI, 23/01/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 23/01/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016278377** e o código CRC **172D9FE4**.